

aduelas de madeira usadas, para vasilhame, procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Francisco José Vieira Machado.*

Decreto n.º 33:756

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 31:375, de 9 de Julho de 1941, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias portuguesas de África.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Francisco José Vieira Machado.*

Decreto n.º 33:757

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do decreto n.º 32:890, de 30 de Junho do corrente ano, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima de importação, respectivamente as aduelas e os arcos dos barris usados abatidos que se destinam ao transporte da gema de pinheiros para as fábricas de destilação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:758

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1.500\$, devendo a mesma importância ser

adicionada à verba de 1.200\$ descrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 139.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 350.000\$ descrita no n.º 1) «Matérias primas e produtos diversos, etc.», do artigo 138.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Manuel Ortins de Bettencourt.*

Decreto n.º 33:759

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.200\$ descrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 140.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 350.000\$ descrita no n.º 1) «Matérias primas e produtos diversos para uso e reparação de material aeronáutico e de outro material» do artigo 138.º «Material de consumo corrente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 10:694

Reconhecendo-se a vantagem em auxiliar o aperfeiçoamento da cultura do tabaco na colónia de Angola, dotando o seu Fundo de protecção com receitas adequadas;